



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 – Centro – CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA

**SAICA COLMEIA – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE DRACENA**

Capítulo I –

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena, remanescente da entidade S.O.S. – Serviço de Obras Sociais, constituído em 21 de outubro de 1966, através de nova denominação fantasia de **Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes -“SAICA COLMÉIA”** - é uma entidade civil permanente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, personalidade jurídica e responsabilidade civil distintas dos seus associados, com sede e foro no município de Dracena, na Rua Marechal Rondon, 747, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 47 623 400/0001-17.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade:

1. O atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em programa de Abrigo Institucional na modalidade de CASA LAR sem qualquer tipo de preconceito ou distinção, devendo para isso realizar:
 - I. A defesa dos direitos sociais dos acolhidos;
 - II. Estimular e preservar os vínculos e a convivência com a família de origem, salvo determinação judicial e buscar o fortalecimento de vínculos pessoais e comunitários valorizando as ações Inter gerenciais;
 - III. Descobrir potencialidades e habilidades dos adolescentes e canalizá-los para que possam alterar a qualidade de vida deles através de encaminhamentos;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



- IV. Promover o acesso a órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais Políticas Públicas e, potencializar orientações de autocuidado;
- V. Desenvolver com os acolhidos, condições para a independência com vistas a autonomia futura;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária inserindo-os em programações e ações que desenvolvam a cidadania e o respeito à dignidade.

Parágrafo Primeiro – A Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação se organizará em tantas dependências quantas forem necessárias que se regerão por regulamentos específicos aprovados pela sua Diretoria.

Artigo 3º - A Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena, não distribui entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, lucros, dividendos, bonificações, ou parcelas de seu patrimônio conseguidos no exercício das suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos desde que se proponham a aceitar as obrigações decorrentes deste ato, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: os que assinarem a ata de fundação;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



- b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela Administração;
- c) Honorários: os que se distinguem com benefícios relevantes, a Juízo da Administração;
- d) Correspondentes: os que residem fora da cidade de Dracena/SP ou no estrangeiro, e se correspondem com a Associação, prestando a sua colaboração financeira, moral e/ou intelectual.

§1º - A qualidade de associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

§2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizarem em favor da Associação.

Artigo 5º - O associado será demitido ou excluído do quadro social quando:

- a) Deliberadamente solicitar sua demissão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivos a Associação;
- c) Deixar de cumprir seus deveres de associados.

Parágrafo único – Compete a Diretoria deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6º - São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes e Honorários, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Apresentar sugestões compatíveis com as finalidades da Associação;
- III. Exercer direito e função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Usar de ampla defesa e do contraditório em procedimento disciplinar;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Dirigir-se com respeito, consideração e retidão aos associados;
- III. Exercer com eficiência, direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- IV. Manter em dia, a sua colaboração financeira
- V. Acatar as decisões da Diretoria.

Artigo 8º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Artigo 10º - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto, as quais somente poderão ser aprovadas por no mínimo 2/3 dos associados presentes e por proposto do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a extinção da Entidade;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regulamento Interno;
- f) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, para conhecimento e/ou homologação das contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal, e extraordinariamente, sempre que considerada necessária e convocada pela Diretoria.

Artigo 13. A Assembleia será convocada com antecipação de uma semana pelo Presidente da entidade, por meio de Edital afixado no quadro de avisos da Associação ou local de fácil acesso da população.

Parágrafo Único – Para que seja instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, deverão estar presentes no mínimo 2/3 do Associados. Em caso de não haver número legal de associados, a Assembleia Geral, em segunda convocação, será instalada trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 14. A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 15.- A Diretoria será constituída de: Um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e Conselho Fiscal constituído de três titulares e dois suplentes.

Artigo 16.- O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 17. Compete à Diretoria;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 – Centro – CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



- I. Executar e fazer cumprir as normas estatutárias velando pelo alcance das finalidades da Associação;
- II. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para colaboração das mesmas em suas programações;
- III. Aprovar o orçamento da Associação;
- IV. Buscar parcerias que possam beneficiar a entidade nas suas despesas e necessidades;
- V. Elaborar Programa de Trabalho e executá-lo e apresentar Relatório anual de Atividades;
- VI. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 18. A Diretoria se reunirá bimestralmente a fim de apreciar os problemas inerentes à mesma ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2/3 dos membros e por maioria absoluta dos presentes.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- d. Convocar a Assembleia, o Conselho e a Diretoria;
- e. Dirigir e orientar todas as atividades da Associação;
- f. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 20. Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e, em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 – Centro – CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



Artigo 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as correspondentes atas;
- b. Publicar todas as notícias e atividades da Associação;
- c. Ler as atas da reunião anterior e expor a correspondência recebida e expedida;
- d. Substituir o presidente e o vice-presidente em seus impedimentos.

Artigo 22. Compete ao Segundo Secretário: substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, prestando de um modo geral a sua colaboração e substituir o mesmo em caso de vacância.

Artigo 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia, comprovada e acompanhada a escrituração da entidade;
- b. Pagar as contas e autorizar despesas com o visto do presidente;
- c. Apresentar relatório da receita e despesa, sempre que for solicitado e anualmente, submetê-lo à Assembleia Geral;
- d. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- e. Apresentar balancete trimestral ao Conselho Fiscal.

Artigo 24. Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o primeiro em suas responsabilidades e em caso de falta ou impedimentos, fazer a sua substituição e em caso de vacância, assumir o cargo.

Artigo 25. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral e em caso de vacância assumirá um suplente.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar a escrituração da entidade;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres;
- c. Examinar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual das atividades da entidade;
- d. Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 27. Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos:

- a. Das contribuições dos associados;
- b. Do resultado de campanhas, promoções e eventos;
- c. Das subvenções, convênios com os poderes públicos e privados;
- d. Doações de terceiros;
- e. De quaisquer outras fontes de renda lícitas com o objetivo de auxiliar a Associação a manter o seu trabalho.

Parágrafo Único: Toda a receita obtida pela Associação deverá ser aplicada na manutenção das suas atividades para atingir os objetivos propostos e na expansão das suas atividades dentro do território nacional.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 - Centro - CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



Artigo 28. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, utensílios, mensalidade dos associados, contratos, doações e subvenções públicas.

Artigo 29. Os bens móveis da Associação não poderão ser vendidos, permutados ou qualquer outra forma, sem a permissão e autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de 2/3 dos associados.

Artigo 30. Os recursos recebidos do Poder Público deverão ser aplicados dentro do município da sede da entidade, ou se houver prestadores de serviços vinculados a ela, que seja no âmbito do Estado concessor.

CAPITULO V

GESTÃO ADMINISTRATIVA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 31. A Prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. Que a Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33 da Lei 13.019);
- b. A publicização por qualquer meio no encerramento do exercício, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;
- c. A realização de auditoria independente, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto de Termos de Parceria;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA
CNPJ: 47.623.400/0001-17
Rua Marechal Rondon, nº 747 – Centro – CEP 17900-000 - Dracena-SP
Telefone: (18) 3821 6234



CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Associação somente será dissolvida por absoluta falta de meios para funcionamento, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de 2/3 dos associados com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade das atividades.

Parágrafo Único. – Em caso de dissolução da Associação de acordo com a Portaria MDS nº 952, de 29 de dezembro de 2023, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 33. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Competente.

Artigo 34. Os casos omissos no Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Zoraide A. de Melo
Zoraide Augusta de Melo

1ª Secretária



Dracena, 15 de setembro de 2025

Claudia Regina Parra
Claudia Regina Parra

Presidente



Maria Angélica Monteiro Vialle
Maria Angélica Monteiro Vialle

Advogada – OAB 207 323



OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE
DRACENA

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 006058	Ao Cartório.....	137,42
AV. 44, Reg. No 71, MF.2778, -SELO:	Ao Estado.....	39,01
1201544PJRC000015685MR256, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	Ao IPESP.....	26,70
DRACENA, 31/10/2025	Reg. Civil.....	7,26
<i>Bianca Dias da Silva</i>	Trib. Justiça...	9,42
BIANCA DIAS DA SILVA	Ao Município...	6,78
ESCREVENTE	Ao Min. Público...	6,55
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	233,14

OFICIAL DE REGISTRO DE
IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE DRACENA/SP
Bianca Dias da Silva
ESCREVENTE

Cartório de Registro Civil
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Maracaju, 922 - Dracena - SP - CEP 17900-203
Tel: (18) 3821-1689 | E-mail: cartoriocivildracena@gmail.com
Dóris de Cássia Alessi - Titular

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de MARIA ANGELICA MONTEIRO VIALLE, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. *B* da verdade.
Dracena, 21 de outubro de 2025
R\$ 0,76

Luana 148458/22-15
LUANA PINHEIRO TOVANI - Escrevente Autorizada
0280AA0112939 - F15V

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
115014
FIRMA 1
S10280AA0112939

REGISTRO CIVIL
de Cassia Alessi
OFICIAL
DRACENA SP
DAS PESSOAS NATURAIS

Luana Pinheiro Tovani
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro Civil
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Maracaju, 922 - Dracena - SP - CEP 17900-203
Tel: (18) 3821-1689 | E-mail: cartoriocivildracena@gmail.com
Dóris de Cássia Alessi - Titular

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de ZORAIDE AUGUSTA DE NELO, 01 firma de CLAUDIA REGINA FARRA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. *B* da verdade.
Dracena, 21 de outubro de 2025
R\$ 17,52

Luana 148452/88-15
LUANA PINHEIRO TOVANI - Escrevente Autorizada
0280AA0031737 - F25V

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
115014
FIRMA 2
S20280AA0031737

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
de Cassia Alessi
OFICIAL
DRACENA SP
DAS PESSOAS NATURAIS

Luana Pinheiro Tovani
Escrevente Autorizada